



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

32.000.05

**ATA DE REUNIÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA, ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO.**

**Processo Administrativo Nº 898 /2014**

**Tomada de Preços Nº 03/2014**

**Assunto: Fiscalização da execução da obra pública da sede da Subseção Judiciária de Diamantino/MT**

**Data da Realização: 07/11/2014 – HORÁRIO: 09:00 HORAS.**

**Local: Sala de audiências da 8ª vara federal da Sede da Justiça Federal de Mato Grosso**

Na data, horário e local acima designados, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n. 261/2014-DIREF, de 06/10/2014, para realizar a sessão de licitação para receber os envelopes de documentação e proposta e abertura dos envelopes de documentação do certame em epígrafe.

Compareceram as empresas:

SONARE CONSTRUÇÕES E SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA ME

TRINDADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA EPP

No ato do credenciamento compareceram os representantes das empresas SONARE CONSTRUÇÕES E SOLUÇÕES TÉCNICAS e TRINDADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA EPP, aptas a participarem da sessão.

Às 09:15 horas, a Comissão procedeu à identificação dos representantes das empresas e, após, os licitantes presentes terem rubricado os envelopes de propostas, procedeu-se à abertura dos envelopes de documentação. Os documentos foram anexados ao Processo Administrativo e rubricados pela Comissão e vistos e rubricados pelos licitantes presentes.

Após cotejar a documentação apresentada pelos licitantes com as exigências do Edital, a Comissão não constatou irregularidades.

Dada a oportunidade de manifestação aos presentes, alegaram o seguinte:

A empresa TRINDADE E ENGENHARIA CONSTRUÇÃO alega que a empresa SONARE apresentou o item 7.4.6 (declaração de proposta independente) com erros: onde deveria constar TOMADA DE PREÇOS 03/2014, consta TOMADA DE PREÇOS 02/2014. A

empresa SONARE alega que o teor da declaração permanece inalterado, não prejudicando o certame.

A empresa SONARE alega quanto à TRINDADE que, em relação à qualificação econômica financeira, deve-se apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário, e foi verificado apenas o balanço patrimonial. A licitante TRINDADE alega que o balanço de abertura está registrado na Junta Comercial e corresponde ao balanço patrimonial, e a respeito do livro, a empresa não possui, pois ainda não foi fechado o período de 01 ano.

Sendo assim, apreciadas e julgadas as objeções, a Comissão chegou ao seguinte resultado:

<b>EMPRESA</b>	<b>RESULTADO</b>
<b>SONARE CONSTRUÇÕES E SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA</b>	<b>HABILITADA</b>
<b>TRINDADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA</b>	<b>HABILITADA</b>

Ato contínuo, após a renúncia expressa ao recurso quanto a resultado de habilitação, a CPL procedeu à abertura da proposta de preços. Não houve manifestação quanto às propostas apresentadas.

Após cotejar as propostas apresentadas pelos licitantes com as especificações e exigências do Edital, bem como efetuar a conferência dos valores orçados, somando os valores unitários, a Comissão constatou o seguinte:

Dessa forma a Comissão chegou ao seguinte resultado:

<b>Empresas</b>	<b>Valor em reais</b>	<b>Classificação</b>
TRINDADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	R\$ 197.364,33	1ª classificada
SONARE CONSTRUÇÕES E SOLUÇÕES TÉCNICAS - LTDA	R\$ 229.800,00	2ª classificada

Dessa forma a TRINDADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – EPP foi declarada a vencedora do presente certame. A CPL declara encerrada a sessão. Nada mais havendo a constar, a mesma encerrou-se às 10:30 horas, lavrando-se a presente ata, que vai assinada pela Comissão.

Thiago de Souza Batista  
Presidente

Ludmila Marcato Miranda  
Membro

Juliana Sanchez de Abreu  
Membro